



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA – 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 217

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **RECOMENDAÇÃO (CME) Nº 001/2023:** DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS ALUNOS, FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESTRUTURA FÍSICA VOLTADAS AO ATENDIMENTO DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA  
Lei Municipal 283/2002  
Decreto Municipal 32 de 01.11.1985

### Recomendação n.º 01 de 14 de novembro de 2023

Dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, formação de profissionais e estrutura física voltadas ao atendimento do público-alvo da Educação Especial, na Rede Municipal de Ensino do município de Ipirá- Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Ipirá\Ba , no uso de sua atribuições como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais para a educação e nesse caso específico para a modalidade da Educação Especial se posiciona:

**CONSIDERANDO** o artigo 205, da Constituição Federal que afirma a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** : O Art.58.da Lei nº9.394 de 20/12/96, que define Educação Especial como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. A Educação Especial deverá ocorrerá nos conformes do artigo , sempre que *“I -haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela; II-o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”*;

**CONSIDERANDO:** O direito de todos os estudantes frequentarem as salas regulares, combatendo qualquer discriminação;

**CONSIDERANDO:** Que a educação inclusiva tem a ver como direito incondicional de todos os alunos considerados como quem usam deficiência, transtornos do espectro do autista ou altas habilidades, acessarem a escola, seus conteúdos, aprender e se desenvolver na escola

Conselho Municipal de Educação  
Rua Valdomiro Lins,48  
cmeipiraeducacao@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA  
Lei Municipal 283/2002  
Decreto Municipal 32 de 01.11.1985

comum;

**CONSIDERANDO:** Que a inclusão garante direitos e promove a aprendizagem, estimulando a autonomia e a independência das pessoas com deficiência em todas as fases da vida;

**CONSIDERANDO:** Que a educação inclusiva é um paradigma educacional que se refere a todas as pessoas, uma vez que a diversidade é uma característica inerente a qualquer ser humano e o que não impede pessoas com ou sem deficiência aprendam juntas;

**CONSIDERANDO:** Que a principal diferença entre educação especial e inclusiva é que enquanto o público-alvo da primeira é limitado, voltado para pessoas com deficiência, a inclusão reconhece que todos são diferentes dentro do ambiente escolar;

**CONSIDERANDO:** Que o Censo escolar do Brasil só aumenta o número de estudantes com deficiência (física, intelectual, mental ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento (autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos e com altas habilidades/superdotação) sendo notório também este aumento no município de Ipirá-Ba;

**CONSIDERANDO:** A meta 4 do Plano Municipal de Educação-PME, regulamentado pela Lei Municipal 617 de 03/08/2015, apresenta um modelo de inclusão que prevê universalização ao atendimento educacional especializado de 4 a 17 anos na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

**CONSIDERANDO:** O decreto nº 6.571, de 18/09/ 2008, que prevê espaços de atendimento educacional especializado (AEE), como medida complementar e não substitutiva da sala de aula comum, que podem ser frequentados pelos estudantes com deficiência no contraturno;

Conselho Municipal de Educação  
Rua Valdomiro Lins,48  
[cmeipiraeducacao@gmail.com](mailto:cmeipiraeducacao@gmail.com)



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA  
Lei Municipal 283/2002  
Decreto Municipal 32 de 01.11.1985

**CONSIDERANDO:** Que o AEE tem por objetivo identificar demandas específicas e elaborar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras existentes, garantido a inclusão e autonomia dos estudantes;

**CONSIDERANDO:** Que a proposta curricular deve ser uma só para todos os estudantes, e que as estratégias pedagógicas sejam diversificadas, com base nos interesses, habilidades e necessidades de cada um;

**CONSIDERANDO:** Ser necessário a existência de estratégias pedagógicas planejadas e implementadas também no contexto da educação inclusiva, que contemplem tanto as atividades da sala de aula comum como do atendimento educacional especializado (AEE) de forma que atendam as singularidades do sujeito, com foco em suas potencialidades;

**CONSIDERANDO:** Que a escola precisa ser muito mais do que um local de aprendizagem das disciplinas curriculares tradicionais, deve ser espaço de socialização e integração dos estudantes, buscando o desenvolvimento cognitivo e também socioemocional;

**CONSIDERANDO:** Que os pontos que constam no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais precisam ser atualizados e colocados em prática;

**CONSIDERANDO:** O direito de todos os estudantes as condições para acesso, participação e permanência e sucesso das(os) estudantes público-alvo da Educação Especial e acessibilidade em todas as suas dimensões: pedagógica, arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal;

**CONSIDERANDO:** Os registros e relatos do CME -Ipirá no ano de 2023, apontando ausência total ou parcial de acessibilidade nos espaços físicos e falta de materiais pedagógicos adaptados para atender os alunos com necessidades especiais de aprendizagem;

Conselho Municipal de Educação  
Rua Valdomiro Lins, 48  
cmeipiraeducacao@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA  
Lei Municipal 283/2002  
Decreto Municipal 32 de 01.11.1985

**CONSIDERANDO:** A necessidade de formação adequada para os educadores, cuidadores e toda equipe que compõe a gama de funcionários das Unidades Educacionais, bem como os motoristas escolares;

**CONSIDERANDO:** A falta de um processo seletivo adequado para cuidadores, determinando no mínimo a formação específica e a função a ser exercida junto ao aluno;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de planejamento, orientação, monitoramento dos cuidadores pelo Departamento de Educação Especial;

**CONSIDERANDO:** Que todas as Unidades educacionais do município devem se adequar de forma atender todo e qualquer aluno ou profissional que possua alguma deficiência.

**CONSIDERANDO:** Que não podemos ir na contramão da inclusão, da oferta e da garantia de uma educação inclusiva e de qualidade social para todos, em especial para os estudantes com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação.

Diante do exposto o Conselho Municipal de Educação considerando todas as legislações e comprovações in loco, recomendamos que sejam adotadas medidas de forma a promover ações com foco na melhoria da qualidade da educação que contemplem as(os) estudantes com deficiência e assegurar o acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas por professores e cuidadores(as) junto aos alunos com necessidades especiais e que seja enviado para este Conselho no prazo de 30 (trinta) dias planejamento que defina com clareza:

I- Estratégias pré-requisitos na contratação de cuidadores (as) para ano letivo de 2024;

II- A sistematização e publicação de documento oficial descrevendo a função do cuidador;

Conselho Municipal de Educação  
Rua Valdomiro Lins,48  
cmeipiraeducacao@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA  
Lei Municipal 283/2002  
Decreto Municipal 32 de 01.11.1985

III- Cronograma de formação inicial e de formação continuada de todas(os) as(os) docentes, não docentes, motoristas do transporte escolar e nutricionista, adotando a perspectiva inclusiva para ano letivo de 2024;

IV- Produzir e divulgar de forma segura dados e indicadores de exclusão, evasão e aprendizagem para Educação Especial no ano de 2023;

V- Relação nominal e de localização das escolas que passaram por reparo ou reformas no ano de 2023 e quais passarão por reforma para ano letivo de 2024, afim de assegurar acessibilidade e que todos os alunos participem igualmente das atividades escolares.

Portanto, o não cumprimento da presente recomendação se constituirá como violação das funções deste Conselho, enquanto órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais, bem como se refutando de um planejamento que assegure o direito a educação de qualidade para todos.

Ipirá, 14 de novembro de 2023

*Poliane Gomes da Anunciação*

Poliane Gomes da Anunciação

Presidente do CME - Ipirá

Conselho Municipal de Educação  
Rua Valdomiro Lins, 48  
cmeipiraeducacao@gmail.com